



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 07

1. OBJETO:

Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, recepção e secretariado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Distrito Federal - DF, com execução realizada mediante alocação pela **contratada** de empregados com os cargos de **Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Recepcionista, Recepcionista Bilíngue, Secretário Executivo I, Secretário Executivo II e Técnico em Secretariado**, com disponibilização de **solução tecnológica** para gestão e fiscalização contratual, por meio de **aplicação web e aplicativo mobile**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. As respostas aos questionamentos, no tocante à questão técnica, foram formuladas com base nas informações fornecidas pelo demandante na Central de Compras/Ministério da Economia, a Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações (CGEST).

2.2. **QUESTIONAMENTO:** Na fórmula de vocês, consideraram que 44% da população utiliza o Vale Transporte de Ligações Curtas, cujo valor é de R\$ 3,80, para se deslocar das cidades satélites para o Plano Piloto.

Acontece que se você perguntar para as pessoas que utilizam esse transporte diariamente, inclusive os próprios terceirizados dos ministérios, eles vão falar que não se consegue sair da cidade satélite para o plano com uma tarifa nesse valor. Consideraram ainda que 18% da população utiliza Linha Circular interna, no valor de R\$ 2,75. Questiono, qual contrato você vai ter gente morando no mesmo lugar que o serviço? Pouquíssimos, a grande maioria é localizado no plano piloto. Então questiono, foi feito um estudo pelo Ministério para considerar não apenas o estudo do GDF, mas sim a realidade dos contratos vigentes? O Único valor viável para o transporte dos funcionários é de R\$ 5,50 trecho diário, conforme a própria realidade dos contratos vigentes.

Assim sendo, peço que reconsidere o valor de R\$ 4,25 para R\$ 5,50, com base no que foi demonstrado acima, e peço que se possível façam uma pesquisa com os terceirizados que utilizam o transporte, para ajudar na tomada de decisão.

2.2.1. **RESPOSTA:** Determinando o valor máximo global e dos lotes da licitação, o estudo da precificação deste processo licitatório utilizou valores e parâmetros estimativos, alguns determinados de forma precisa, objetiva e específica e outros cuja precisão não pode ser aferida antecipadamente. A empresa, atualmente fornecedora de serviços para a Administração Pública Federal - APF, sabe ou tem noção da dificuldade para se aferir os valores atuais relacionados ao benefício vale-transporte, visto que o padrão atual das contratações não exige a disponibilização de solução tecnológica para auxiliar e racionalizar a gestão e fiscalização dos contratos, diferentemente desta licitação questionada. De modo a auxiliar empresa na reanálise da sua afirmativa de que "o único valor viável para o transporte dos funcionários é de R\$ 5,50 trecho diário", anexamos extensa planilha (375 itens) com os valores de tarifas de linhas de transporte existentes no Distrito Federal - DF inferiores ao valor citado, esclarecendo a mesma considera diversas localidades como origem e o Plano Piloto como destino e está disponível por meio de consulta no endereço eletrônico <https://dfnoponto.semob.df.gov.br>.

2.3. **QUESTIONAMENTO:** Na planilha de precificação total do anexo VII, o % adotado para

RAT é de 2%, mas o correto seria 3% incidindo com o FAP de cada licitante.

2.3.1. **RESPOSTA:** A alíquota de 2% no estudo da precificação foi estabelecida de conformidade com a Lei nº8.212, de 1991, o Decreto nº3.048, de 1999, e a Instrução Normativa RFB no 971, de 2009, da Secretaria da Receita Federal, considerando o código 7830-2 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

2.4. **QUESTIONAMENTO:** Tendo em vista os salários adotados. Poderia nos esclarecer por qual motivo foi dividido por 28 os salários para efetuar as incidências?

2.4.1. **RESPOSTA:**

- e. O estudo da precificação da licitação foi estruturado considerando a adoção da sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador estabelecida nos subitens 17.1. a 17.3. do TR.
- f. Logicamente foi considerado no estudo o período de 28 meses de execução dos serviços licitados, conforme estabelecido no subitem 1.5. do TR.
- g. A estrutura da planilha dos estudos dos custos com os empregados a serem alocados para a execução dos serviços não pode ser analisada diretamente como uma estrutura de uma folha de pagamento da remuneração dos empregados da empresa.
- h. Os custos projetados estão claramente divididos em grupos: Salário e Benefícios, com pagamento mensal, e Férias, 13º Salário, Substituição Temporária e Rescisão de Contrato, com pagamento mediante a existência do fator gerador, sempre considerando o período de 28 meses de execução dos serviços.
- i. Como exemplo, para facilitar o entendimento, podemos citar que no período de 28 meses é estimado que o empregado trabalhará 26 meses, gozará 2 meses de férias e, na sua eventual rescisão ao final do contrato, terá direito à indenização de 10 dias de férias, sendo os custos referente aos 26 meses apropriados nos grupos Salário e Benefícios e os custos referentes às férias no grupo Férias da planilha dos estudos dos custos da licitação.
- j. O exemplo acima se aplica também ao 13º salário, sendo os custos correspondente apropriados no grupo 13º Salário da planilha dos estudos da precificação.
- k. Os parâmetros para cálculo dos custos com os benefícios dos empregados estão ajustados considerando os períodos de eventuais afastamento em que eles não têm direito ao recebimento, sendo exemplos os benefícios de auxílio alimentação e vale-transporte durante o período de gozo de férias.
- l. No cálculos dos custos dos empregados substitutos também estão considerados os benefícios devidos no período de alocação.
- m. Por último, ressalto que os custos das contribuições previdenciárias e sociais devem ser calculados com a observância da legislação e normas pertinentes, observadas as considerações acima expostas.

2.5. **QUESTIONAMENTO:** No anexo II solicita uma comprovação dos percentuais de encargos, qual documento a licitante deve anexar? Uma declaração simples atende o solicitado?

2.5.1. **RESPOSTA:** A empresa licitante deverá apresentar os documentos necessários para comprovar a conformidade das informações apresentadas na sua proposta, conforme notas de rodapé existentes no modelo de proposta estabelecido no edital da licitação.

2.6. **QUESTIONAMENTO:** Ao cadastrar as propostas do pregão Eletrônico 10/2020, promovido pelo Ministério da Economia, junto ao site do comprasnet.gov.br, no item 14 que o total da mão de obra é de 655 e que o cadastro é o valor global para 28 meses e que o valor ultrapassa a casa dos 99 milhões, o comprasnet, não aceita acima de 15 caracteres e que o mesmo conta depois da virgula 4 casa decimais, no valor total e assim ficando impossível o cadastro do item que ultrapassa o montante de 99 milhões para o item: exemplo 100.000.000,0000 total de caracteres 16, o comprasnet não aceita este valor. Peçamos que verifiquem o mesmo para a devida correção e solução do problema, para assim conseguirmos cadastrar nossa proposta.

2.6.1. **RESPOSTA:** Deve estar ocorrendo um equívoco no lançamento dos valores unitários (valor do posto para 28 meses), que o sistema multiplica pelo quantitativo total, que no caso do item 14 é 655 postos, conforme informado na sua mensagem. A planilha está disponível no endereço : <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e>

Brasília, dezembro de 2020

Documento assinado eletronicamente

IRENE SOARES DOS SANTOS

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos, Analista**, em 02/12/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12191727** e o código CRC **AB1842E2**.

Referência: Processo nº 19973.101170/2020-93.

SEI nº 12191727